



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva pontual no tabuão da quadra de esportes do Ginásio Sol Nascente.

Processo Administrativo: Nº 2.859/2026

Solicitação de Compra/Serviço: 3123/2026

Órgão/Entidade: Município de Tupandi/RS

Unidade Requisitante: Secretaria da Administração, Planejamento e Esporte

Data: 07 de outubro de 2026

Lei nº 14.133/2021

1. Descrição do Objeto e suas Especificações

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em pontos específicos do tabuão da quadra de esportes do Ginásio Sol Nascente, contemplando a substituição de peças danificadas, execução de arremates e retoques necessários, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no Município de Tupandi/RS.

Especificações Complementares

- Os materiais e peças de madeira fornecidos para a substituição deverão ser novos, de primeira linha, da mesma espécie e qualidade do tabuão existente (ou superior), atendendo às normas técnicas vigentes e garantindo o nivelamento do piso.
- A empresa contratada será responsável pela remoção adequada das peças de madeira danificadas, sem causar avarias às estruturas de suporte subjacentes (barrotes/grameiras) ou às réguas adjacentes que estejam em bom estado.
- Deverá realizar a instalação completa das novas peças, incluindo fixação adequada, lixamento local, arremates e aplicação de verniz ou resina compatível com o acabamento atual da quadra nos pontos restaurados.
- A contratada deverá executar retoques na pintura de demarcação esportiva caso as linhas oficiais da quadra sejam afetadas pelos pontos de intervenção da manutenção.
- Todos os serviços deverão incluir testes de planicidade e segurança, assegurando a total regularidade e aderência do piso.
- A solução deverá ser entregue pronta para uso, com a quadra limpa, livre de serragem, pregos, parafusos ou resíduos químicos, em perfeito funcionamento para as práticas esportivas.

2. Justificativa da Modalidade Licitatória

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido para bens e serviços comuns de pequeno valor.

A opção pela dispensa de licitação mostra-se adequada ao caso concreto, considerando a natureza do objeto, que envolve serviços técnicos de menor complexidade associados ao fornecimento de materiais, bem como a necessidade de promover maior celeridade na



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

Ressalta-se que foi realizada pesquisa de mercado com múltiplos fornecedores, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, a contratação direta por dispensa de licitação atende aos requisitos legais e se mostra a alternativa mais eficiente para suprir a necessidade administrativa identificada.

3. Fundamentação da Contratação

A contratação justifica-se pela necessidade técnica e administrativa de restabelecer as condições de segurança e a regularidade do piso do Ginásio Sol Nascente, cuja degradação de pontos específicos do tabuão gera risco iminente de acidentes e lesões aos usuários. Sob a ótica da eficiência e da economicidade, a manutenção corretiva pontual — com a substituição de peças avariadas, arremates e retoques — qualifica-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, pois interrompe o desgaste contínuo da madeira, preserva o patrimônio público e evita gastos substanciais com uma futura reforma global ou a interdição prolongada do complexo esportivo.

A demanda está alinhada aos princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como à necessidade de assegurar a continuidade e melhoria dos serviços públicos.

Adicionalmente, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram observados os requisitos para a contratação direta, incluindo a justificativa da escolha do fornecedor, a pesquisa de preços e a demonstração da compatibilidade do valor com o mercado. A solução adotada contempla a contratação conjunta de materiais e serviços, garantindo maior eficiência na execução, padronização técnica e responsabilidade única pela entrega do objeto, evitando falhas decorrentes de contratações fragmentadas.

4. Exigências de Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- **Cartão de inscrição no CNPJ**, comprovando a regular constituição da empresa e sua atividade compatível com o objeto da contratação;
- **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**;
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais**;
- **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)**;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

A documentação exigida tem por finalidade comprovar a **regularidade fiscal e trabalhista da empresa**, garantindo que a futura contratada esteja apta a contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



5. Prazo de Execução

O prazo para execução do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e organizada, visando minimizar o tempo de interdição da quadra de esportes, devendo a empresa contratada planejar e executar as atividades por etapas, conforme orientação da Administração.

O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. Critérios de Aceitação e Medição do Objeto

A aceitação do objeto dar-se-á mediante a verificação, pela fiscalização do contrato, do atendimento integral das especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão considerados aceitos somente após:

- A conclusão total da substituição das peças de madeira danificadas nos pontos específicos acordados;
- A perfeita execução dos arremates, lixamentos e retoques de verniz/demarcação, garantindo um piso homogêneo, nivelado e sem saliências;
- A realização de inspeção visual e testes práticos de segurança, comprovando a ausência de riscos de acidentes e a firmeza do tabuão;
- A entrega do complexo esportivo limpo e em condições normais e imediatas de uso.

A medição dos serviços será realizada por preço global, após a conclusão total do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, confirmando que os serviços foram executados de acordo com as exigências estabelecidas.

Caso sejam identificadas falhas, desníveis ou inconformidades no piso, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pela fiscalização.

7. Previsão de Penalidades e Condições de Inadimplemento

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

- **Advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade;
- **Multa**, a ser fixada pela Administração, incidente sobre o valor da contratação, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de obrigações contratuais;
- **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo previsto em lei, nos casos de infrações mais graves;
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, quando constatada conduta grave que comprometa a idoneidade da empresa.

Considera-se inadimplemento, entre outras hipóteses:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- A execução do piso em desacordo com as especificações técnicas, deixando desníveis ou rebarbas perigosas;
- A não correção de falhas apontadas pela fiscalização;
- A interrupção dos serviços sem justificativa aceita pela Administração.

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, e deverão observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, e deverão observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8. Estimativa de Custos

Para a contratação foram consultados três empresas especializadas no objeto que apresentaram os seguintes valores para a contratação:

- S.C Vogel e Cia Ltda Me: R\$ 2.500,00
- Joel André Lermen: 2.800,00;
- Alp Construções Ltda: R\$ 3.530,00.

Com o menor dispêndio financeiro para a Administração, foi escolhida a proposta comercial da empresa S.C Vogel e Cia Ltda Me , datada de 17 de setembro de 2026, no valor total de R\$ 2.500,00.

A estimativa contempla o fornecimento de materiais, equipamentos e a prestação de serviços necessários à execução completa do objeto, não sendo admitidos custos adicionais não previstos.

9. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de **dotação orçamentária própria do Município de Tupandi/RS**.

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.16.00.00.00.00 - Manutenção e conservação de bens imóveis	49011	STN 500

10. Fiscal do Contrato

A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, conforme Portaria específica, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

O fiscal do contrato será responsável por:

- Verificar se os serviços e materiais aplicados na quadra estão sendo executados conforme as especificações deste Termo de Referência;
- Acompanhar os prazos de execução e o cronograma de interdição do ginásio;
- Atestar as notas fiscais para fins de pagamento após testar a qualidade do piso;
- Registrar eventuais ocorrências e comunicar à autoridade competente;
- Solicitar correções ou adequações imediatas caso identifique desníveis na madeira ou arremates mal acabados.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



A atuação do fiscal observará o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a conclusão integral dos serviços de carpintaria e acabamento, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O pagamento estará condicionado à verificação da correta execução do objeto (piso perfeitamente plano e seguro), conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Não serão efetuados pagamentos antecipados.

12. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva pontual no tabuão da quadra de esportes do Ginásio Sol Nascente, com fornecimento de materiais e mão de obra, é necessária e adequada para atender às demandas do Município de Tupandi/RS.

A solução proposta visa restabelecer de imediato as condições físicas de segurança do ginásio, mitigando o risco iminente de acidentes com os atletas e munícipes, além de agir em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência patrimonial.

A contratação encontra-se devidamente fundamentada, com respaldo na Lei nº 14.133/2021, apresentando viabilidade técnica, operacional e econômica, além de observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo para a formalização da contratação, visando atender ao interesse público de forma eficaz e segura.

Vinícius Feilstrecker Bohn
Agente Administrativo II

Matheus Klassmann
Secretário de Administração, Planejamento e Esporte



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40AF-4BCA-1752-D221

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS KLASSMANN (CPF 027.XXX.XXX-98) em 07/10/2026 10:18:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VINÍCIUS FEILSTRECKER BOHN (CPF 016.XXX.XXX-54) em 07/10/2026 10:41:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/40AF-4BCA-1752-D221>